



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

PROTÓCOLO GERAL

LIVRO Nº 03  
FOLHA Nº 34  
DATA DE EMISSÃO: 11.06.21

PROJETO DE LEI Nº 035 DE 11 DE JUNHO DE 2021

Aprovado por unanimidade

Em: 15/06/21

  
Presidente

cria o “PROJETO PORTAL DO FUTURO: UMA OPORTUNIDADE AOS NOVOS TEMPOS”, INCLUINDO META NO PLANO PLURIANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2018-2021 NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2021, BEM COMO ABRE CRÉDITO ESPECIAL NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2021.

NELTON CARLOS CONTE, Prefeito Municipal de Fagundes Varela, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** É criado o “Projeto Portal do Futuro: uma oportunidade aos novos tempos” para, por meio de parcerias com institutos, universidades, escolas profissionalizantes e redes de apoio socioemocional (profissionais da área de saúde), proporcionar aos munícipes em idade escolar (entre 6 e 17 anos) e aos profissionais da educação básica, além da qualificação regular, meios de alcance a oportunidades de crescimento intelectual, moral e emocional, mediante a disponibilização de cursos técnico-profissionalizantes, palestras, simpósios, seminários e afins.

**Art. 2º** Fica incluído, no anexo I, da Lei Municipal nº 1.959, de 21 de junho de 2017 – Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, a meta abaixo especificada:

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

PROGRAMA 0002: Administrando com Qualidade

AÇÃO: 2.026 – Portal do Futuro: Uma Oportunidade aos Novos Tempos

Produto: Cidadãos atendidos

Objetivo: Promover a capacitação de jovens munícipes através da disponibilização de oportunidades de aprendizagem, tais como, cursos técnicos, formações e outros.

**Art. 3º** Fica incluído, no anexo III, da Lei nº 2.093, de 16 de setembro de 2020 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2021, a ação mencionada nos termos do artigo anterior.

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial no orçamento municipal para o exercício de 2021, aprovado pela Lei Municipal nº



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA**

2.099, de 03 de dezembro de 2020, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) na seguinte dotação orçamentária:

06 – SEC MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO

06.01 – Gastos com Educação

06.01.12.368.0002.2.026 Portal do Futuro: Uma Oportunidade aos Novos Tempos

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica ( ) ..... R\$ 31.000,00

3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física ( ) ..... R\$ 7.000,00

3.3.90.47 – Obrigações Tributárias e Contributivas ( ) ..... R\$ 2.000,00

Recurso 0001 – Livre

**Art. 5º** Servirá de recurso para atender ao crédito especial o superávit financeiro do exercício anterior do recurso 0001 – Livre.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 1.610 de 09 de novembro de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FAGUNDES VARELA,  
aos 11 de junho de 2021.

  
**NELTON CARLOS CONTE**  
Prefeito Municipal